



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1642, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

“Cria o Plano Municipal de Educação Ambiental no âmbito do Município de Porto Murtinho – MS.”

DERLEI JOÃO DELEVATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de articular, planejar e promover a universalização gradativa do processo educativo ambiental em suas diferentes formas e esferas.

Parágrafo único. A execução do Plano Municipal de Educação Ambiental visa trazer qualidade de vida e promover o bem-estar social tendo como objetivo de preservar e conscientizar a preservação do meio ambiente local.

Art. 2º O processo educativo ambiental deve, obrigatoriamente, ser objeto da soma de esforços entre o Poder Público e a coletividade, impondo integração para a construção de valores sociais e humanos no que tange ao respeito, conservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 3º A educação ambiental deve, necessariamente, sensibilizar e instruir toda a sociedade para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todos os formatos e níveis.

Art. 4º A educação ambiental se dará de maneira formal e não formal.

§ 1º A educação ambiental formal será desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis, não devendo ser implantada disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º A educação ambiental não formal compreende ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Art. 5º As diretrizes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão estabelecidas em conjunto, entre o Poder Público e a sociedade, por intermédio de realização de audiências públicas e reuniões setorializadas, entretanto, tomam-se diretrizes essenciais as seguintes:

I - proteger o ecossistema terrestre;

II - promover o respeito à biodiversidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

- III - incentivar a participação da sociedade civil organizada nos processos de educação ambiental em todos os níveis;
- IV - promover a aproximação das comunidades escolares e da infância com a natureza;
- V - viabilizar a gestão sustentável da água e de saneamento para todos, com ações concretas de orientação para tal finalidade;
- VI - fomentar o desenvolvimento de ações que visem a não poluição e a não degradação dos recursos hídricos disponíveis, tais como o Rio Paraguai, assim como outros rios, arroios, córregos e demais cursos d'água;
- VII - orientar e promover o estímulo à criação de compostagem e hortas comunitárias;
- VIII - fortalecer o desenvolvimento de processos de sensibilização sobre a erradicação da fome e da pobreza, a partir da segurança alimentar, da melhoria da nutrição e da promoção da agricultura sustentável;
- IX - sensibilizar contra o desperdício e o reaproveitamento de alimentos;
- X - viabilizar ações que garantam uma cidade mais resiliente, inclusiva e colaborativa, com fomento à economia criativa e à inovação sustentável;
- XI - projetar e difundir ações voltadas à orientação para novos padrões sustentáveis de produção e de consumo;
- XII - estimular a orientação, divulgação e produção de iniciativas que auxiliem no combate às mudanças climáticas e aos seus impactos;
- XIII - viabilizar o Plano de Arborização municipal;
- XIV - sensibilizar acerca da não geração, da redução, da separação e da reciclagem de resíduos sólidos urbanos;
- XV - elaborar projetos e condições para que se ampliem a geração de renda e as oportunidades a partir do reaproveitamento de resíduos recicláveis gerados no Município;
- XVI - construir alternativas para o descarte adequado dos diferentes tipos de resíduos;
- XVII - sensibilizar sobre os prejuízos econômicos, sociais e ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos em locais proibidos.
- XVIII - estimular uma maior aproximação da sociedade com os parques, as praças e as demais áreas verdes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

XIX - sensibilizar sobre os benefícios das práticas ecológicas em favor da saúde e do desenvolvimento econômico, social e ambiental;

XX - fomentar a implementação de energias limpas e sustentáveis em âmbito municipal;

XXI - viabilizar, programar, orientar e promover o hábito da utilização de pontos para descarte de bens, objetos e resíduos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Porto Murtinho – MS, 13 de dezembro de 2017.

DERLEN JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal